

Data: 18/7/22

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade: SINDICATO DOS TRANSPORTES FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE (Direcção Nacional)

Morada ou Sede: Avenida Alvares Cabral n.º 19

Local: Lisboa

Código Postal: 125-015 Lisboa

Endereço Electrónico fluviais:geral@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
 - Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
 - Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
 - Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
 - Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
 - Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;
- (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
 - Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;

- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 18 de Julho de 2022

Assinatura



Presidente STFCMM

Data: 18/7/22

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade: SINDICATO DOS TRANSPORTES FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE (Direcção Nacional)

Morada ou Sede: Avenida Alvares Cabral nº 19

Local: Lisboa

Código Postal: 125-015 Lisboa

Endereço Electrónico fluviais:geral@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei nº 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;

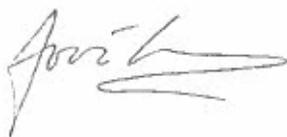
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;

- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 18 de Julho de 2022

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Aurora', written over a horizontal line.

Direcção STFCMM

Data: 18/7/22

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade: SINDICATO DOS TRANSPORTES FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE (Direcção Nacional)

Morada ou Sede: Avenida Alvares Cabral nº 19

Local: Lisboa

Código Postal: 125-015 Lisboa

Endereço Electrónico fluviais:geral@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;

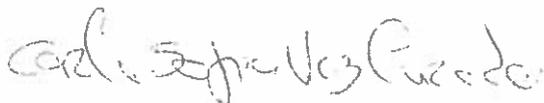
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;

- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 18 de Julho de 2022

Assinatura



Direcção STFCMM

Data: 18/7/22

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.* (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade: SINDICATO DOS TRANSPORTES FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE (Direcção Nacional)

Morada ou Sede: Avenida Alvares Cabral nº 19

Local: Lisboa

Código Postal: 125-015 Lisboa

Endereço Electrónico fluviais:geral@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei nº 15/XV/1*(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, consequentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;

- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 18 de Julho de 2022

Assinatura

Nuno Luis Faria Alfaia Pinheiro da Costa

Direcção STFCMM

Data: 30/6/22

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade: SINDICATO DOS TRANSPORTES FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE

Morada ou Sede: Avenida Alvares Cabral n.º 19

Local: Lisboa

Código Postal: 125-015 Lisboa

Endereço Electrónico fluviais:geral@gmail.com

Contributo:

Os trabalhadores da Transtejo e Soflusa rejeitam a Proposta de Lei n.º 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Não revoga o regime da sobrevigência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, consequentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;

- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data Plenário Realizado no 30 de Junho 2022

Assinaturas



Hugo Rodrigues

Denis Manuel Rocha Borges

Data: 18/7/22

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.^a (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...^a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade: SINDICATO DOS TRANSPORTES FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE (Delegado Sindical Grupo ETE)

Morada ou Sede: Avenida Alvares Cabral n.º 19

Local: Lisboa

Código Postal: 125-015 Lisboa

Endereço Electrónico fluviais:geral@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 15/XV/1.^a(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, consequentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral; porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;

- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 18 de Julho de 2022

Assinatura



Delegado Sindical STFCMM

Data: 18/1/22

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade: SINDICATO DOS TRANSPORTES FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE (Delegado Sindical Atlantic Ferries)

Morada ou Sede: Avenida Alvares Cabral n.º 19

Local: Lisboa

Código Postal: 125-015 Lisboa

Endereço Electrónico fluviais:geral@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
 - Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
 - Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
 - Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
 - Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
 - Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;
- (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
 - Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas global;

- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 18 de Julho de 2022

Assinatura



Delegado Sindical STFCMM